

COPIADO



2ª Promotoria de Justiça de Sobral

PROCEDIMENTO 01.2020.00005594-8

RECOMENDAÇÃO 0028/2020/2ª PmJSBR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Sobral, com atribuição na Defesa da Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

Rua Coronel Rangel, 301, Centro, Sobral-CE - CEP 62010-030
Telefone: (88) 3614-4404



2ª Promotoria de Justiça de Sobral

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, **tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;**

CONSIDERANDO que devem ser adotadas medidas para prevenção ao Novo Coronavírus (2019-nCoV) em consonância com o que for decidido pela autoridade sanitária estadual e nacional e especialmente a necessidade de **imediato cumprimento do que foi previsto nos decretos estaduais, notadamente o que consta no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;**

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adotar integralmente as providências previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, especialmente a suspensão, em todos os Municípios cearenses, dentro eles o município de Sobral, por 10 (dez) dias do funcionamento de:

- I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;**
- II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;**
- III - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado;**
- IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;**
- V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;**
- VI - "shopping center", galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;**
- VII - feiras e exposições;**
- VIII - indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores**

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020, prorrogou a validade das vedações previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, até o dia 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 01, de 03 de abril de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, nos termo de solicitação do Governador do Estado, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 8.502, de 01 de abril de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o elevado risco de que uma contaminação simultânea

Rua Coronel Rangel, 301, Centro, Sobral-CE - CEP 62010-030
Telefone: (88) 3614-4404



2ª Promotoria de Justiça de Sobral

de grande parte da população do Estado do Ceará pelo COVID-19 leve a um colapso do sistema de saúde, em face da virtual insuficiência de profissionais, de equipamentos, de insumos e de medicamentos na rede pública e na rede privada para tratar, ao mesmo tempo, milhares de pessoas com sintomas graves de insuficiência respiratória aguda, tratamento este que, numa quantidade considerável de casos, exige intubação para ventilação mecânica e internação em unidade de terapia intensiva (UTI);

CONSIDERANDO que o Município de Sobral, por meio do Decreto nº 2.371/2020, decretou situação de emergência em saúde, devido aos números de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Município de Sobral, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO imprescindibilidade no acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Sobral para o enfrentamento desta pandemia, inclusive os eventos que reúnem grande quantidade de pessoas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 01.2020.00005594-8 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Sobral para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as comunicações realizadas pelo Município de Sobral, a respeito de descumprimentos nas medidas no combate ao vírus COVID-19, bem como descumprimento aos Decretos Estaduais nº 33.510/2020 e 33.519/2020 e Decreto Municipal nº 2371/2020, nas quais diversos estabelecimentos estariam funcionando clandestinamente sem o devido respeito aos planos de contingência de âmbito nacional, estadual e municipal.

CONSIDERANDO que tais atitudes estão previstas nos Arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro que prevê:

Art. 267 - Causar epidemia mediante propagação de germes patogênicos

Pena – Reclusão, de dez a quinze anos.

§1º - Se do fato resultar morte, a pena é aplicada em dobro.

§2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resultar morte, de dois a quatro anos;

Art. 268 – Infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – Detenção, de um mês a um ano, e multa.

CONSIDERANDO que a desobediência da presente ordem constitui em crime previsto no Art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Rua Coronel Rangel, 301, Centro, Sobral-CE - CEP 62010-030
Telefone: (88) 3614-4404



2ª Promotoria de Justiça de Sobral

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:
Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no acompanhamento e fiscalização das políticas de âmbito nacional, estadual e municipal de combate/prevenção do vírus COVID-19, assim como a letalidade de quem por ele é infectado.

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE SOBRAL e aos representantes da Guarda Municipal, da Polícia Militar e da Autarquia de Trânsito, bem como às pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

Ao Município:

1) que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adote as providências necessárias para **impedir**, em todo território municipal, a realização de:

1.1 eventos religiosos, sendo proibida a realização de eventos presenciais (sendo permitida a manifestação religiosa como cultos, missas e de outras religiões com eventos *online*, conforme art. 1º, II do Decreto 33.519/2020);

1.2 eventos esportivos, culturais, de lazer e outros em espaço público ou privado (inclusive em condomínios, salões de festas, academias e bens privados de uso coletivo e residências, conforme art. 1º, I, III, IV, VII e §1º, I do Decreto 33.519/2020);

2) informe quais as medidas adotadas para impedir a realização dos referidos eventos antes de sua realização, atuando de forma preventiva;

3) informe quais as medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelo Município em caso de descumprimento e também pela Secretaria de Saúde, especialmente da epidemiologia municipal;

4) que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Aos representantes das **Guardas Municipais** e/ou **Polícia Militar** e/ou **Autarquia de Trânsito**:

1) que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adote as providências necessárias para impedir, em todo território municipal, a realização de:

Rua Coronel Rangel, 301, Centro, Sobral-CE - CEP 62010-030
Telefone: (88) 3614-4404



2ª Promotoria de Justiça de Sobral

1.1 eventos religiosos, sendo proibida a realização de eventos presenciais (sendo permitida a manifestação religiosa como cultos, missas e de outras religiões com eventos *online*, conforme art. 1º, II do Decreto 33.519);

1.2 eventos esportivos, culturais, de lazer e outros em espaço público ou privado (inclusive em condomínios, salões de festas, academias e bens privados de uso coletivo e residências, conforme art. 1º, I, III, IV, VII e § 1º I do Decreto 33.519);

2) informe quais as medidas adotadas para impedir a realização dos referidos eventos antes de sua realização, atuando de forma preventiva;

3) informe quais as medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelo Município em caso de descumprimento e também pela Secretaria de Saúde, especialmente da epidemiologia municipal;

4) que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Remeta-se a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Secretário Municipal da Saúde e aos representantes da Guarda Municipal e/ou da Polícia Militar e/ou da Autarquia de Trânsito, devendo enviar **relatório duas vezes por semana**, todas às segundas e sextas-feiras, sobre as medidas adotadas para evitar as aglomerações e os eventos mencionados e comunique a esta Promotoria, através do e-mail 2promo.sobral@mpce.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta **RECOMENDAÇÃO** e ainda:

a) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Publique-se no Diário do MPCE.
Registre-se.
Arquive-se.

Sobral, 07 de abril de 2020

Alexandre Pinto Moreira
Promotor de Justiça

Rua Coronel Rangel, 301, Centro, Sobral-CE - CEP 62010-030
Telefone: (88) 3614-4404